



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Franca, 31 de outubro de 2023.

**Ofício Presidência nº 131/2023**

ASSUNTO: Encaminha o Autógrafo de Lei Ordinária nº 7698/2023

**CÓPIA**

SENHOR PREFEITO,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o anexo **Autógrafo** de Lei acima epigrafado, com as devidas adaptações, oriundo da aprovação na 39ª Sessão Ordinária de 2023, realizada no dia 31 de outubro, do **Projeto de Lei Ordinária nº 114/2023**, de autoria dos vereadores Donizete da Farmácia e Marcelo Tidy.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que nos envie, com a brevidade possível, cópia da Lei sancionada e promulgada, ou o Veto competente, para efeito de controle dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Franca, e arquivamento do respectivo Projeto.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
**VER. CARLINHOS PETRÓPOLIS**  
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

ALEXANDRE FERREIRA

DD. Prefeito Municipal de Franca

**RECEBI**

**31/10/23**





**AUTÓGRAFO DE LEI 7698/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 114/2023**

Modifica a redação da Lei nº 7.788, de 06 de fevereiro de 2013, que instituiu a "Semana Municipal de Valorização da Vida", e dá outras providências.

(Projeto de autoria dos vereadores Donizete da Farmácia e Marcelo Tidy)

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1º Fica renumerado o § único como § 1º, bem como fica acrescentado o § 2º, ambos à redação do art. 1º da lei nº 7.788, de 06 de fevereiro de 2013, a qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"art. 1º....."



.....

§ 2º O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do contido no art. 1º". (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 2º-A á redação da lei nº 7.788, de 06 de fevereiro de 2013, a qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"art. 2º-A Na Semana Municipal de Valorização da Vida poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, 'workshops', solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares. (NR)

Art. 3º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Franca, 31 de outubro de 2023

**CARLINHOS PETRÓPOLIS FARMÁCIA**

Presidente

**PASTOR SÉRGIO PALAMONI**

Vice-Presidente

**LUIZ AMARAL**

1º Secretário

**LINDSAY CARDOSO**

2ª Secretária